

CCM

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2026-2027



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.....	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO.....	4
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL	4
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS	5
CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO	5
CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO E TRANSPORTE	5
CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO	5
CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA - REPOUSO DOMICILIAR	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇA NA FOLHA DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESLIGAMENTO POR ACIDENTE OU MORTE.....	9
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO DISPENSADO EM VIAS DE APOSENTADORIA	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARREIRA.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EPI’S.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIO	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADROS DE AVISOS.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECADOS TELEFÔNICOS	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS ABONADAS	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA - ELEIÇÃO	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE TURNO	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - IMPLEMENTAÇÃO DA ESCALA DE REVEZAMENTO MARSHALL.....	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA MARSHALL.....	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TURNOS FIXOS.....	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MUDANÇA DE HORÁRIOS.....	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROCESSO DE APROVAÇÃO.....	15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO	15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES	15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	15

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO.....	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIVRE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL.....	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA CUSTEIO SINDICAL	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELACIONAMENTO SINDICATO / EMPRESA.....	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXTENSÃO AUTOMÁTICA DOS DIREITOS	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA	18
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES LEGAIS	18
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - OBJETO DO ACORDO.....	18



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026-2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR029514/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE , CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

CCM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS S.A., CNPJ n. 12.288.046/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO ZERBINI DE ARAUJO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores das indústrias de material plástico**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica estabelecido que o salário de ingresso será de R\$ 1.737,18 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) por mês, a partir de 1º de maio de 2026.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido reajuste salarial de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) sobre os salários de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), retroativo a 1º de maio de 2026. Para os salários superiores a R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo), será aplicado reajuste fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, no mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

Parágrafo Único – O salário pago fora do prazo acima previsto sujeitará o infrator à multa administrativa, conforme previsto na CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa cumprirá o previsto em lei, sendo que levará ao conhecimento dos trabalhadores o direito de opção pelo adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário nas férias, desde que seja solicitado pelo empregado até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO E TRANSPORTE

Fica expresso que a refeição e o transporte fornecidos não se constituem em salário e não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa reajustará o ticket alimentação a partir de 1º de maio de 2026 para todos os empregados, passando do valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas caracterizadas como extras serão remuneradas da seguinte forma:

- As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- As horas extraordinárias trabalhadas além do limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 90% (noventa por cento) sobre o valor da hora normal;
- As horas extraordinárias trabalhadas nos dias de repouso remunerado, feriados, domingos e dias previamente compensados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA - REPOUSO DOMICILIAR

Será pago hora extra em casos de utilização da mão-de-obra do trabalhador fora de seu horário habitual de trabalho (folga), considerando para contagem do tempo o período desde o momento da saída do empregado de sua residência até o seu regresso, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa efetuará o pagamento do adicional noturno, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇA NA FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa pagará aos empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação pelo empregado, as eventuais diferenças consignadas na folha de pagamento, desde que tais diferenças tenham sido causadas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) na proporção dos dias trabalhados na quinzena correspondente, devendo o pagamento ser efetuado no 15º (décimo quinto) dia útil, após o recebimento do último pagamento, desde que não haja falta do empregado, sem justificativa.

Parágrafo Único – Os empregados que possuírem empréstimo consignado ativo junto à empresa não farão jus ao adiantamento salarial previsto nesta cláusula.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE

Será concedido a todos os empregados da empresa prêmio de produtividade, de acordo com a meta discutida entre a equipe e o gestor imediato.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A empresa cumprirá rigorosamente a legislação que regula a matéria.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

Isenção para o titular e desconto de 50% na mensalidade do plano de saúde para o dependente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fará, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II - Até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em caso de invalidez permanente total por doença adquirida no exercício profissional, será pago ao próprio empregado segurado o pagamento de 100% (cem por cento) de forma antecipada do Capital Segurado Básico Mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

§ 1º - Ficando entendido que: a indenização em que o segurado fará jus através da cobertura PAED somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado inválido de forma definitiva e permanente por consequência de doença profissional, cuja doença seja caracterizada como doença profissional que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e enquanto houver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão;

§ 2º - Desde que efetivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez por doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito a nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este venha a desempenhar outras funções;

§ 3º - Caso não seja comprovada a caracterização da invalidez adquirida no exercício profissional, o seguro continuará em vigor, observadas as demais condições contratuais;

§ 4º - Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo benefício PAED, ou outro semelhante, em outra seguradora, fica sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização;

IV - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em caso de morte do cônjuge do empregado por qualquer causa, desde que tenham a documentação exigida pela seguradora;

V - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de morte por qualquer causa de cada filho de 14 (quatorze) a 21 (vinte e um) anos, desde que estudante, limitado a 4 (quatro);

VI - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho portador de invalidez causada por doença congênita, caracterizada por atestado médico até o 6º (sexto) mês após o nascimento;

VII - Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber os valores conforme a apólice do Seguro de Vida;

VIII - R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), em caso de morte do empregado por acidente de trabalho, o seguro deverá contemplar cobertura para gastos com sepultamento;

§ 1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa;

§ 2º - Os valores das coberturas mínimas, com base em maio/2008, serão atualizados anualmente pelo IGP-DI da FGV;

§ 3º - A partir dos valores mínimos estipulados, a empresa poderá pactuar outros valores e condições, inclusive quanto a subsídios e descontos salariais, que só poderão incidir sobre a parcela que exceder os limites mínimos;

§ 4º - A cláusula se aplica a todos os empregados, inclusive temporários, autônomos e estagiários, desde que comprovado o vínculo;

§ 5º - As indenizações por morte e/ou invalidez (incisos I e II) não serão cumulativas – o pagamento de uma exclui a outra;

§ 6º - As seguradoras deverão observar fiel cumprimento desta cláusula, devendo constar na apólice todas as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de responsabilização;

§ 7º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não constituir contraprestação de serviços;

§ 8º - Empresas que já mantinham seguro anterior a 01/05/08 ficam desobrigadas da nova sistemática, salvo se os valores forem inferiores;

§ 9º - Serão respeitadas as cláusulas contratuais da apólice, conforme legislação vigente, não cabendo aos beneficiários pleitear além do nela previsto, sendo a apólice parte integrante do presente Acordo.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESLIGAMENTO POR ACIDENTE OU MORTE

Nos desligamentos por acidente ou morte, as verbas rescisórias serão acrescidas de 01 (um) salário nominal do empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO DISPENSADO EM VIAS DE
APOSENTADORIA**

O empregado atingido por dispensa imotivada e que possuir mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, e concomitantemente faltar no máximo 06 (seis) meses para se aposentar, a empresa reembolsará as contribuições que este venha fazer ao INSS, tendo por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e no máximo durante os 06 (seis) meses. O reembolso será efetuado pela empresa mediante exibição da prova do recolhimento da contribuição ao INSS pelo desempregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARREIRA

Implantação da 1ª fase do plano de carreira na área operacional, com a participação da CCM no processo de valorização dos empregados.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EPI'S

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando exigidos para proteção de serviços, respeitando a Norma Regulamentadora n.º 06, contra recibo especificado para tal fim, observando as normas internas da empresa quanto ao uso e conservação dos mesmos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIO

A empresa manterá em suas dependências locais apropriados para que os trabalhadores façam suas refeições, obedecendo à Norma Regulamentadora pertinente ao assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LANCHE

A empresa obriga-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviços além da jornada legal de trabalho, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando tal fato ao seu superior e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa, cabendo a estes investigar eventuais condições inseguras e comunicar à CIPA. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADROS DE AVISOS

É permitida a fixação de avisos destinados à comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada a divulgação de matéria de cunho político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECADOS TELEFÔNICOS

A empresa se compromete a transmitir recados telefônicos que tratem de assuntos urgentes aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas pela empresa, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração das férias, 13º salário e repouso, as ausências previstas no artigo 473 da CLT, para os empregados.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA - ELEIÇÃO

A empresa se compromete a cumprir o que preceitua a CLT, em relação aos empregados.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE TURNO

Enquanto vigorar o presente acordo, aos trabalhadores lotados na Produção e na área de Apoio, em turnos ininterruptos e/ou fixos, ficam asseguradas as seguintes vantagens:

I – Adicional de Turno de 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário nominal do trabalhador, efetivamente no mês, para todos os trabalhadores da área produtiva e de Apoio, em turno ininterrupto e/ou fixo, de forma que todos os empregados dos turnos A, B, C e D receberão o respectivo adicional, sendo que, durante a vigência do presente ACT, as tabelas praticadas para os turnos serão 6x2, 12x36 e 24x48. O pagamento ocorrerá sob a rubrica “prêmio escala”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

- Os turnos de trabalho, conforme estabelecido na tabela de turnos, terão trocas a cada 02 (dois) dias, mediante jornada de 08h00 (oito horas) diárias, sendo 07h00 (sete horas) efetivamente trabalhadas e 01h00 (uma hora) destinada ao repouso e alimentação, totalizando uma carga horária diária de 08h00 (oito horas). Os trabalhadores contarão ainda com folgas semanais normais e regulares. Em decorrência das folgas compensatórias durante a semana, a jornada será realizada em plena observância ao que dispõe a Constituição Federal, não ensejando pagamento de adicional por sobre jornada.
- Para os empregados das áreas de Mecânica, Mecânica Adesivo, Manutenção Elétrica, Líderes de turno e Apoio, adota-se a jornada em escala de trabalho 2x2 (dois por dois), em regime de revezamento 24x48, compreendendo dois dias de trabalho consecutivos com jornada de 12h00 (doze horas) diárias, com concessão de 01h00 (uma hora) de intervalo para repouso e alimentação incluída nas 12 horas de trabalho, seguidos de dois dias de folga consecutivos.
- A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os empregados do setor Administrativo. Caso esse limite seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias. Para os demais empregados dos turnos A, B, C e D, a jornada será praticada de acordo com a tabela anexa.

Parágrafo único: O horário administrativo poderá ser acrescido de minutos diários para compensação de dias úteis não trabalhados, conforme calendário anual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A CCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS S/A adotará sistema de BANCO DE HORAS sem acréscimo na remuneração da hora suplementar, observando as seguintes orientações básicas:

Parágrafo 1º – A jornada de trabalho poderá ser acrescida de até 02h00 diárias da jornada normal de trabalho e ainda, podendo compensar também nos feriados, tudo em conformidade com a jornada normal de trabalho e calendário anual da CCM INDÚSTRIA, atentando-se às seguintes condições aqui ajustadas a partir de 01/05/2026:

I) A CCM INDÚSTRIA deverá, antes do início da compensação, realizar uma programação de acordo com as suas necessidades, cujo prazo para a compensação das horas será conforme cláusula primeira.

II) As horas laboradas para compensação respeitarão os seguintes critérios:

a) Administrativo:

- Compensação ocorrida de segunda a sexta-feira: a cada 01h00 laborada, esta equivalerá a 01h30 compensada;
- Compensação ocorrida aos sábados compensados, domingos e/ou feriados: a cada 01h00 laborada, esta equivalerá a 01h30 compensadas.

b) Turnos:

- Compensação ocorrida dentro dos períodos de escala 6x1 / 6x2 e 24x48: a cada 01h00 laborada, esta equivalerá a 01h30 compensada;
- Compensação ocorrida nas folgas, a cada 01h00 laborada, esta equivalerá a 01h30 compensadas.

Parágrafo 2º – No fechamento do ponto de cada mês, ao início da compensação das horas do banco de horas, a CCM INDÚSTRIA informará a cada empregado o demonstrativo do saldo de horas, assinalando o seu crédito/débito.

Parágrafo 3º – De comum acordo entre o Sindicato e a Empregadora, o saldo remanescente ao final do período de vigência do acordo anterior, quer seja credor ou devedor, deverá ser transferido para o período atual, com início em 01/05/2026 e término em 30/04/2027.

Parágrafo 4º – O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

Compensação do saldo devedor:

- a) Pela prorrogação da jornada diária, respeitando 02 (duas) horas diárias;
- b) Pelo trabalho em jornada normal de trabalho em feriado e/ou dia já compensados;

Parágrafo 5º – O Banco de Horas deve estar limitado a 16 horas por mês e 160 horas anuais.

I) O período a ser considerado para todos os efeitos será o estabelecido no presente acordo.

1 – Serão objeto deste acordo:

1.1 – Todas as horas trabalhadas em regime de prorrogação ou antecipação de jornada de trabalho prevista na CLT, devidamente contratadas, serão computadas no Banco de Horas a crédito do empregado.

1.2 – Todas as horas de ausência que, comunicadas previamente pelo empregado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, forem aceitas pela empresa, bem como as horas de ausências que, a critério da empresa, forem liberadas, serão computadas no Banco de Horas a débito do empregado.

1.2.1 – A empregadora também deverá efetuar a convocação para extensão da jornada com aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, de forma a propiciar programação pessoal, social e familiar aos empregados convocados.

2 – A cumulatividade das horas trabalhadas por cada empregado, objeto de compensação, não poderá ser superior ao total de 160 (cento e sessenta) horas, no período de um ano.

§ único – Fica desde já acordado que, uma vez compensadas as horas excedentes, as horas abaixo do limite supra entram normalmente para o Banco de Horas, sendo objeto de compensação com gozo de folga e não de pagamento imediato, ou seja, a cumulatividade é base de limite para fins de Banco de Horas, mas não de limite total para o decorrer de horas trabalhadas ou folgas gozadas no período de vigência do presente acordo.

3 – As horas trabalhadas e não compensadas no período de vigência do presente acordo serão pagas como horas efetivas. Em caso de desligamento do funcionário da empresa, pactua-se que não haverá qualquer desconto nas verbas rescisórias, mesmo existindo débito.

4 – De comum acordo, o saldo remanescente ao final do período de vigência deste acordo, quer seja credor ou devedor, poderá ser transferido para o período subsequente, em acordo a ser firmado entre o Sindicato e a Empregadora por ocasião do término do decurso do período de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - IMPLEMENTAÇÃO DA ESCALA DE REVEZAMENTO MARSHALL

A partir de 07/10/2024, as partes acordam a implementação da Escala de Revezamento Marshall 2x2 e 3x2, que compreenderá os seguintes ciclos de trabalho:

Ciclo 1: 2 (dois) dias trabalhados, seguidos por 2 (dois) dias consecutivos de folga, e finalizando com 3 (três) dias trabalhados.

Ciclo 2: 2 (dois) dias consecutivos de folga, seguidos por 2 (dois) dias trabalhados, finalizando com 3 (três) dias consecutivos de folga.

A escala será repetida a cada duas semanas, respeitando o ciclo previamente descrito.

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Trabalha	Trabalha	Folga	Folga	Trabalha	Trabalha	Trabalha
Folga	Folga	Trabalha	Trabalha	Folga	Folga	Folga
Trabalha	Trabalha	Folga	Folga	Trabalha	Trabalha	Trabalha
Folga	Folga	Trabalha	Trabalha	Folga	Folga	Folga

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA MARSHALL

A jornada de trabalho seguirá o limite máximo de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, conforme as exigências da escala de trabalho adotada.

Parágrafo Primeiro – A jornada será organizada com turnos fixos na Escala Marshall. Sendo turnos de 12 horas consecutivas, as folgas e dias trabalhados obedecem à tabela na cláusula 3ª, garantindo dois domingos de folga ao mês.

Parágrafo Segundo – Feriados possuem o mesmo critério do domingo, podendo ser dia de folga ou de trabalho, conforme a tabela, sem geração de horas extras ou banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TURNOS FIXOS

Os turnos de trabalho serão fixos, organizados conforme os seguintes horários:

Turno A: das 6h00 às 18h00

Turno B: das 6h00 às 18h00

Turno C: das 18h00 às 6h00

Turno D: das 18h00 às 6h00

Os trabalhadores dos turnos A e B, e dos turnos C e D, irão intercalar entre si os dias de trabalho e de folga, de acordo com o cronograma da Escala Marshall, garantindo a alternância entre os turnos de dia e de noite, conforme aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MUDANÇA DE HORÁRIOS

A mudança de horário ou de escala pode ocorrer conforme a necessidade da empresa, desde que o trabalhador seja comunicado com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROCESSO DE APROVAÇÃO

A implementação da Escala Marshall foi submetida à votação dos trabalhadores, realizada no dia 23 de setembro de 2024, segunda-feira, no período das 9h30 às 17h00. O processo de votação obteve o seguinte resultado:

SIM: 87,91% dos votos, correspondendo a 378 votos favoráveis.

NÃO: 9,07% dos votos, correspondendo a 39 votos contrários.

ABSTENÇÕES: 3,02%, correspondendo a 13 votos.

Com o resultado favorável de 87,91%, a Escala Marshall foi aprovada pelos trabalhadores e será implementada conforme disposto neste Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

Serão fornecidas refeições nos seguintes horários:

Desjejum – das 5h40 às 6h20

Almoço – das 11h00 às 14h00

Café da Tarde – das 17h40 às 18h20

Ceia – das 23h00 às 2h00

Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados, 02 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso destes for exigido pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificação da ausência ao serviço até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, a empresa aceitará como válidos os atestados médicos fornecidos pelo INSS ou pelo(s) médico(s) da empresa.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A empresa cumprirá as normas de segurança e de medicina do trabalho de acordo com a CLT e as normas regulamentadoras vigentes.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas instalações material necessário aos primeiros socorros, bem como disponibilizará veículos para transporte dos acidentados (acidentadas) ou doentes (doentes) para atendimento médico e hospitalar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO

Caso ocorra acidente de trabalho, deverá ser feito o encaminhamento correto através da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) ao INSS e deverá ser prestada assistência administrativa junto ao INSS para obtenção dos benefícios.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIVRE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

Conforme legislação vigente, o sindicato profissional terá acesso à empresa para o exercício da atuação sindical, os dirigentes e delegados sindicais que se identificarem, acompanhados do gerente ou representante legal da empresa ou empregador, limitando-se este acesso às áreas fora do processo produtivo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA CUSTEIO SINDICAL

Fica instituída e considerada válida a Contribuição Negocial, nos termos do art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho. A referida contribuição foi aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma legítima e regular, conforme os arts. 611 e seguintes da CLT, tendo como finalidade o custeio sindical do Sindicato Profissional. Em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a contribuição será paga integralmente pela Empresa, em 3 parcelas no valor de R\$ 30,08 (trinta reais e oito centavos) por trabalhador, calculadas sobre o salário nominal do mês de junho de 2026.

Parágrafo Primeiro – Por se tratar de contribuição assumida e custeada pela Empresa, não haverá desconto na remuneração dos trabalhadores, ficando dispensada a apresentação de carta de oposição.

Parágrafo Segundo – É responsabilidade da Empresa comunicar aos trabalhadores sobre a instituição desta cláusula, mediante afixação do seu conteúdo em local visível nas dependências da Empresa.

Parágrafo Terceiro – É vedado à Empresa realizar qualquer tipo de manifestação, ato, campanha ou conduta com o objetivo de desestimular o cumprimento desta obrigação, ou de influenciar os trabalhadores contra o sindicato.

Parágrafo Quarto – Também é vedado ao sindicato e a seus dirigentes praticarem qualquer ato ou conduta que implique coação, constrangimento ou pressão sobre os trabalhadores quanto à atuação da Empresa nesta cláusula.

Parágrafo Quinto – A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional a listagem dos empregados abrangidos pela contribuição, indicando o nome e a confirmação do valor correspondente pago em relação a cada um.

Parágrafo Sexto – Os valores devidos deverão ser repassados ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o vencimento de cada parcela, por meio de depósito na conta: Stiquifar – CNPJ 20.052.817/0001-10 – Conta Corrente nº 000500.398-4, Agência 0160, Caixa Econômica Federal – Uberaba/MG.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELACIONAMENTO SINDICATO / EMPRESA

As divergências oriundas do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, entre o STIQUIFAR e a empresa da categoria econômica conveniente, serão comunicadas por escrito entre as partes para que os conflitos sejam solucionados.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO

Será competente à Justiça do Trabalho, em Uberaba (MG), para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente acordo aplica-se unicamente aos trabalhadores e trabalhadoras da CCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, representados pelo SINDICATO, que trabalhem ou venham a trabalhar, durante o período de vigência do presente acordo, em regime de turnos ininterruptos e/ou de revezamento, e apenas enquanto subordinados a tal regime.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXTENSÃO AUTOMÁTICA DOS DIREITOS

Este Acordo se estenderá aos atuais empregados e aos demais futuros contratados pela empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário de ingresso da categoria, por empregado prejudicado na data do efetivo pagamento, pelo descumprimento deste Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente acordo tem como fundamento legal as disposições contidas na parte final do art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal e da Consolidação das Leis do Trabalho, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - OBJETO DO ACORDO

O presente acordo visa estabelecer e exclusivamente a efetivação do acordo de turno e de escala de regime de trabalho dos empregados da CCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, das áreas de produção, estendendo-se, inclusive, aos que venham a ser admitidos, durante a vigência do presente instrumento.

}

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE

RODRIGO ZERBINI DE ARAUJO

Presidente

CCM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS S.A.